



Publicado nesta data mediante afixação no Placar de Avisos da Prefeitura.
Alexânia - GO 01/07/04

Secretário Administrativo

ESTADO DE GOIÁS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA

Avenida 15 de Novembro - Área Especial N.º 06 - Centro - Alexânia - Goiás

Fones: (0**62) 336-4216 - 336-4240 - Fax: (0**62) 336-4296

CEP 72.920-000 - CNPJ-MF 01.298.975/0001-00

LEI N.º 761/2.004

DE 01 DE JULHO DE 2.004

“Autoriza o Município de Alexânia, representado pelo Prefeito Municipal, a Participar do Acordo de Programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Consad Entorno de Brasília.”

Ao Prefeito Municipal de Alexânia.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a promover a participação do Município de Alexânia no Acordo do programa de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local do Consad Entorno de Brasília – Consórcio de Segurança Alimentar e Desenvolvimento Local, formado pelos Municípios de Abadiânia, Água Fria de Goiás, Águas Lindas de Goiás, Cocalzinho de Goiás, Corumbá de Goiás, Mimoso de Goiás, Padre Bernardo, Pirenópolis, Santo Antônio do Descoberto e entes privados da região abrangida pelos Municípios signatários.

Parágrafo Único – O presente Acordo de Programa objetiva a promoção de ações voltadas para a segurança alimentar e o desenvolvimento local, mediante a mútua cooperação dos entes envolvidos.

Art. 2º - Fica o Prefeito Municipal, autorizado a participar da criação de Associação Civil responsável pela operacionalização das atividades previstas no Acordo de Programa nos termos de seu estatuto social.

Art. 3º - O Acordo de Programa, bem como, o estatuto social terá força de lei municipal.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Alexânia, Estado de Goiás, ao 1º dia
do mês de julho do ano de 2.004.


Iraci Antônio Davi
Prefeito Municipal

Page 1 of 100
Subject: [illegible]
[illegible]

